

**AUTÓGRAFO Nº 47/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 51/2025**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA A SEMANA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso V ao § 3º do artigo 2º da Lei nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*...*

*§ 3º [...]*

*...*

*V - semana da Mulher, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher;”*

**Art. 2º** A Semana da Mulher terá como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a participação da mulher na política, incentivando sua representação nos espaços de poder e decisão;
- II – promover debates e ações voltadas à formulação e implementação de políticas públicas em prol da saúde da mulher, incluindo prevenção, diagnóstico precoce e acolhimento;
- III – estimular o empreendedorismo feminino, por meio de oficinas, palestras, feiras e atividades voltadas ao fortalecimento da autonomia econômica da mulher;
- IV – desenvolver ações de cuidado e promoção da saúde mental e emocional da mulher, com atenção especial à escuta qualificada e ao suporte psicológico;
- V – oferecer apoio institucional às mães solo e às mães de filhos atípicos, promovendo inclusão, acesso a direitos, e políticas específicas de acolhimento e suporte;
- VI – conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres em diversas esferas da sociedade e fomentar o respeito à igualdade de gênero.

**Art. 3º** Durante a Semana da Mulher, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e iniciativa privada, ações como:

- I – campanhas educativas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – rodas de conversa, palestras, fóruns, seminários e oficinas temáticas;

III – mutirões de atendimento à saúde da mulher;

IV – espaços de apoio e orientação jurídica e psicossocial;

V – atividades culturais e exposições sobre o protagonismo feminino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori  
Presidente

Paulo André Faneco  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo

